

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

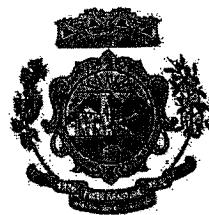
| Quantidade | Função | Vencimento Mensal | Carga Horária Semanal |
|------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | Médico Clínico Geral | R\$ 8.751,78 | 20h |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SEC DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinada

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

29 / 09 / 2022

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município